



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
ESTADO DO MARANHÃO
C.N.P.J (MF) 04.225.803/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 03/2021, Que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias e Fixa Objetivos da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, e dá Outras Providências.

I – Relatório

É de competência do Poder Executivo Municipal apresentar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022, para ser apreciado em primeiro e segundo turno, pois através desse projeto saberemos para onde os recursos do Orçamento serão direcionados, na área da saúde, educação, assistência social, esportes, cultura, obras, infraestrutura, planejamento, agricultura, meio ambiente etc.

II – Voto do Relator

Então de acordo com o inciso I do artigo 38, e ainda amparado no Inciso I do artigo 58 de nosso Regimento Interno, e ainda por entender que o referido projeto de lei vai ao encontro dos anseios da comunidade.

Em face ao exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 30 de junho de 2021.


Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
ESTADO DO MARANHÃO
C.N.P.J (MF) 04.225.803/0001-03

PARECER Nº 001/2021.

PARECER DA COMISSÃO

Parecer nº 001/2021 ao Projeto de Lei Nº 03/2021, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias e Fixa Objetivos da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, e dá Outras Providencias.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 03/2020, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

EXPOSIÇÃO: Esta Lei tem como objetivo priorizar e direcionar os recursos que serão aplicados no ano subseqüente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de acordo com o inciso 2º do artigo 165 da Constituição Federal, o que prevê para o orçamento programa são pontos fundamentais e de tamanha importância social, que pra nós é de urgência.

CONCLUSÃO: A matéria é constitucional e está dentro das normas da Constituição Federal, Estadual e Municipal. Por este motivo esta Comissão resolve emitir Parecer Prévio Favorável.

É Parecer.

Sala das Sessões 30 de junho de 2021.

COMISSÃO

Antonio Farid Ferreira Crispim

ANTONIO FARID FERREIRA CRISPIM

Presidente

Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior

RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Relator

Raimundo de Pinho Borges

RAIMUNDO DE PINHO BORGES

Membro

“Deus seja Louvado”

PRAÇA DA COMUNIDADE, 58 – CEP: 65.505-000 – AFONSO CUNHA-MA.

E-mail: cmafonsocunha@bol.com.br